



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

22/11/22


Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N.º 1.328/22-CEE/RO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Mantém a decisão estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n.º 057/21, de 17/12/2021, e na Resolução CEB/CEE/RO n.º 773/21, de 17/12/2021, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, em observância à Lei n. 5.324, de 1º de abril de 2022, o Regimento Interno, e considerando a análise procedida no Parecer n.º 004/22-CCE/RO, decorrente do Processo n.º 072/21 e a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a decisão estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n.º 057/21 e na Resolução CEB/CEE/RO n.º 773/21, ambos de 17/12/2021 e homologados em 14/01/2022, referente à manutenção do Reconhecimento da EEEMTI Marechal Cordeiro de Farias com a oferta do Ensino Médio em Tempo Integral.

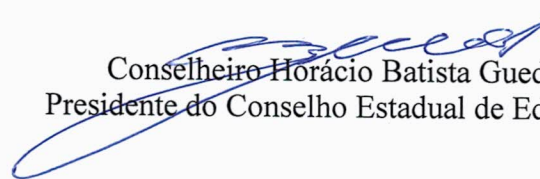
Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022.

Art. 2º Proibir a realização de matrículas no 9º ano do Ensino Fundamental sem autorização prévia da entidade mantenedora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE n.º 233

Em: 07/12/22


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação